

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 86  
DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.**

Excelentíssimo Senhor,

**ROBERTO DOS REIS ROLIM**

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e à dos seus dignos pares, o Projeto de Lei Complementar anexo que "*Dispõe sobre a criação do cargo de Fiscal Ambiental e as respectivas vagas*".

O presente projeto de lei complementar se justifica tendo em vista a necessidade de criar o cargo de fiscal ambiental, as respectivas vagas para preenchimento, regulamentar suas atividades e descrever de forma pormenorizada suas atribuições legais, além de dar cumprimento ao determinado pelo Ministério Público através do PPIC nº. 42.0712.0001310/2020-7.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra,  
09/09/2021.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 94**  
**DE 09 DE SETEMBRO DE 2021**

*“Dispõe sobre a criação de cargo de Fiscal Ambiental e respectivas vagas”*

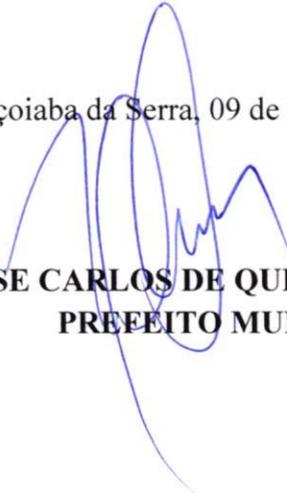
**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o cargo público de fiscal ambiental e respectivas vagas no quadro de preenchimento permanente de Araçoiaba da Serra, conforme anexo único.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 01/01/2022, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 09 de Setembro de 2021.



**JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Cargo: FISCAL AMBIENTAL**

**Vagas: 02**

**Referência: 05**

**ATRIBUIÇÕES:**

Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; executar outras tarefas correlatas.

**Condições de Trabalho:**

a) Carga horária: 40 horas semanais

**Forma de Investidura:**

a) concurso público

**Requisitos para investidura:**

a) Formação específica nas áreas de biologia, meio ambiente e afins, sendo requisito mínimo a formação técnica.



PREFEITURA  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

Araçoiaba da Serra, 09 de setembro de 2021.

Memorando nº 55/2021/Dicon

Ref.: Ofício nº 475/2021 – S.A.J.

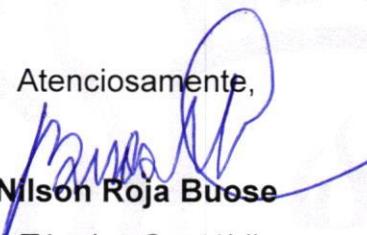
Assunto: Estudo de impacto – Criação do cargo de Fiscal Ambiental

Prezada,

Primeiramente cumprimento, e no ensejo, em atenção ao ofício em referência, serve o presente para encaminhar Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro do projeto de lei que dispõe sobre a criação do cargo de Fiscal Ambiental.

Aproveito a oportunidade para reiterar protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,



**Nilson Roja Buose**

*Técnico Contábil*

**Ilma. Sra.**

**Andresa Lazara Cavalheiro Vasques**

**DD. Secretária de Assuntos Jurídicos**

Departamento de Contabilidade e Finanças

15 3281-7002 | [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br) | [contabilidade@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:contabilidade@aracoiaba.sp.gov.br)  
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



**PREFEITURA  
ARAÇOIABA DA SERRA**

**ESTUDO DE IMPACTO NO EXERCÍCIO CORRENTE - ANALÍTICO**

DISCRIMINAÇÃO Cargo/Função	Salário por Cargo	QTD	Salário Mensal	Nº de Meses	Subtotal	13º Salário	Férias	1º de Férias	Encargos Sociais 23,70%	Custo Total
Fiscal Ambiental	1.516,59	2	3.033,18	3	9.099,54	758,30	758,30	252,77	480,22	2.506,45
<b>TOTAL MÃO-DE-OBRA</b>	<b>1.516,59</b>		<b>3.033,18</b>		<b>9.099,54</b>	<b>758,30</b>	<b>758,30</b>	<b>252,77</b>	<b>480,22</b>	<b>2.506,45</b>

**ESTUDO DE IMPACTO A PARTIR DO EXERCÍCIO SEGUINTE - ANALÍTICO**

DISCRIMINAÇÃO Cargo/Função	Salário por Cargo	QTD	Salário Mensal	Nº de Meses	13º Salário	Férias	1º de Férias	Encargos Sociais 23,70%	Custo Total
Fiscal Ambiental	1.516,59	2	3.033,18	12	36.398,16	3.033,18	1.011,06	1.920,87	10.025,79
<b>TOTAL MÃO-DE-OBRA</b>	<b>1.516,59</b>		<b>3.033,18</b>		<b>36.398,16</b>	<b>3.033,18</b>	<b>1.011,06</b>	<b>1.920,87</b>	<b>10.025,79</b>

**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL**

Ref.: Criação de 02 Cargos de Fiscal Ambiental

Estado Nº

06/2021

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	INFLAÇÃO PREVISTA		
	Ex.Ant.	PREVISTO/2021	3,75% 2021
107.107.945,91	110.603.220,00	122.376.671,40	130.776.300,18

**DESPESAS**

Descrição	ORÇADO/2020			2021			2022			2023		
	Ex.Ant.	46.224.900,00	43.633.245,36	45.160.408,95	46.628.122,24	-	2.035.017,26	2.101.155,32	-	10.314.053,50	10.649.260,24	
Vencimentos e Vantagens Fixas	42.765.272,13	46.224.900,00	43.633.245,36	45.160.408,95	46.628.122,24	-	2.035.017,26	2.101.155,32	-	10.314.053,50	10.649.260,24	
Contratação Temporária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Terceirização de Mão de Obra	855.546,00	1.176.000,00	1.966.200,25	2.035.017,26	2.101.155,32	-	2.035.017,26	2.101.155,32	-	10.314.053,50	10.649.260,24	
Remuneração de Agentes Políticos	849.668,68	968.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Encargos Sociais	10.064.431,38	11.276.700,00	9.965.269,08	10.314.053,50	10.649.260,24	-	10.314.053,50	10.649.260,24	-	10.314.053,50	10.649.260,24	
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios	65.279,50	75.200,00	67.227,50	69.580,46	71.841,83	-	69.580,46	71.841,83	-	69.580,46	71.841,83	





**PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SET/2020 A AGO/2021**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	4.397.624,23	4.216.856,03	4.368.663,76	7.816.920,60	3.741.495,45	4.247.502,82	3.980.996,74	6.000.376,31	4.304.071,23	4.711.212,88	4.602.467,63	4.390.588,63	56.778.776,31	819.366,13
Pessoal Ativo	4.251.786,73	4.183.778,53	4.282.786,26	7.710.714,38	3.735.917,95	4.241.925,32	3.975.419,24	5.990.002,03	4.181.658,73	4.474.385,38	4.376.723,61	4.157.138,63	55.562.236,79	2.477,90
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.472.925,91	3.404.838,29	3.483.167,83	6.152.678,10	3.054.110,60	3.467.709,08	3.249.753,20	5.221.204,03	3.408.754,10	3.695.184,04	3.594.985,94	3.391.656,59	45.596.967,71	2.477,90
Obrigações Patronais	778.860,82	778.940,24	799.618,43	1.558.036,28	681.807,35	774.216,24	725.666,04	768.798,00	772.904,63	779.201,34	781.737,67	765.482,04	9.965.269,08	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.357,50	5.357,50	5.357,50	5.946,22	5.577,50	5.577,50	6.166,28	5.577,50	5.577,50	5.577,50	5.577,50	5.577,50	67.227,50	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	5.357,50	5.357,50	5.357,50	5.946,22	5.577,50	5.577,50	6.166,28	5.577,50	5.577,50	5.577,50	5.577,50	5.577,50	67.227,50	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 140.480,00 do art. 19 da LRF)	140.480,00	27.720,00	80.520,00	100.260,00	0,00	0,00	0,00	4.208,00	116.835,00	231.250,00	220.166,52	227.872,50	1.149.312,02	816.888,23
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	130.603,33	63.609,64	63.609,64	540.736,57	32.088,05	520,38	617,71	420.000,00	13.032,66	274.302,72	167.402,18	4.561,56	1.647.474,80	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	130.603,33	63.609,64	63.609,64	540.736,57	32.088,05	520,38	617,71	420.000,00	13.032,66	274.302,72	167.402,18	4.561,56	1.647.474,80	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	4.267.020,90	4.153.246,39	4.368.663,76	7.276.184,03	3.709.407,40	4.246.982,44	3.980.379,03	5.580.376,31	4.291.038,57	4.436.910,16	4.435.065,45	4.386.027,07	55.131.301,51	819.366,13
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													122.376.671,40	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													122.376.671,40	45,72
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)													55.950.667,64	54,00
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													66.083.402,56	51,30
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													62.779.232,43	48,60
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													59.475.062,30	

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

**MPSP**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULOPROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE  
SOROCABA

## TERMO

## ATA DE REUNIÃO

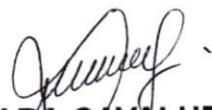
Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um, às 11h, pela Plataforma Microsoft Teams, presentes o DD. Promotor de Justiça, **Dr. GABRIEL CARETA DO CARMO**, a Procuradora do Município de Araçoiaba da Serra, **Dra. ROSÂNGELA GUIMARÃES SILVA**, a Secretária de Assuntos Jurídicos, **ANDREZA LAZARA CAVALHEIRO VASQUES**, a Secretária de Desenvolvimento Urbano, **CILENE CHABUH BORDEZAN** e o Secretário de Governo e Relações Institucionais, **JAIR FERREIRA DUARTE NETO**, iniciou-se a reunião, com o fim de esclarecimentos para instrução nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº MP: 42.0712.0001310/2020 e SEI nº 29.0001.0152096.2020-02.

Iniciados os trabalhos, o **Promotor de Justiça** cumprimentou aos participantes e os agradeceu. No ato seguinte, fez uma breve exposição sobre os fatos que motivaram a realização da reunião, sobretudo a **não homologação** do Ajustamento de Conduta pelo Conselho Superior do Ministério Público (CSMP). Em seguida, questionou a **todos os presentes** sobre eventual interesse na manutenção do acordo, tendo em vista que fora firmado com a gestão municipal passada. Em resposta, o Secretário **Jair** disse que havia interesse na manutenção do Termo, todavia consignou em suas argumentações que há certo imbróglio para regularização nas atribuições do cargo de Fiscal de Posturas, quer seja no âmbito legislativo, quer seja no âmbito administrativo, explicou que o trabalho de fiscalização de postura e de fiscalização Ambiental já existem e são realizados de forma concomitante pelos Fiscais do quadro funcional, mas há necessidade de se criar funções distintas, para que exista eficiência na administração pública. **Jair** alegou ainda que já é possível constatar prejuízo no serviço de fiscalização de posturas, em razão da fiscalização ambiental. Pelo **Promotor de Justiça** foi questionado se a Guarda Municipal poderia auxiliar nos trabalhos de fiscalização ambiental. **Jair**, em resposta, justifica que a Guarda Municipal está com baixo efetivo e que neste ano de 2021 estão proibidos de realizar concurso, por força de lei. Alega ainda que há no corpo funcional 02 (dois) fiscais que são Biólogos e que, em razão disso, eles têm "*uma tendência à fiscalização ambiental*" o que faz com que os tais servidores esboquem resistência a determinadas ordens, alegando que a fiscalização ambiental está compreendida entre suas atribuições de fiscalização. Diante disso, foi dito pelo **Promotor de Justiça** que os fiscais não poderiam insubordinar-se dessa forma. Nesse momento assume a palavra a Secretária **Cilene** esclarecendo, primeiramente, que há certa confusão até mesmo com a nomenclatura do cargo, pois estão registrados como Fiscal de Tributos e não como Fiscal de Posturas, como seria o correto constar. Disse também que o quadro funcional conta com **05 (cinco) Fiscais e 01 (um) cargo vago**. O **Promotor de Justiça** ressaltou então os

pontos controversos da **Lei Municipal nº 832/93**, que criou cargos e vagas de Fiscal de Postura, os quais foram alvo de apontamentos pelo CSMP. Relata ainda que há vício de inconstitucionalidade na referida lei, pois não dispõe qual é a súmula de atribuições do cargo. E que tal ausência pode ter dado causa às divergências de atribuições aventadas pelos envolvidos. Explicou ainda que o CSMP determinou que o 14º Promotor de Justiça instaurasse procedimento para apurar a inconstitucionalidade dessa lei. Pela ordem, **Jair** ressaltou a urgência na propositura de lei que defina as atribuições do cargo de Fiscal de Postura e criação do cargo de Fiscal Ambiental. A Secretária **Cilene** questionou sobre eventual lotação dos Fiscais dentro da estrutura do executivo municipal. Pelo **Promotor de Justiça** foi explicado que se tratava de questão discricionária e de conveniência da Administração Pública. Ainda, no que toca ao tema do TAC, o **Promotor de Justiça** sugere a **adequação da cláusula 9** do ajustamento, para que o município, por meio da Secretaria correspondente, oriente esses Fiscais para atuação na fiscalização das posturas municipais e designe algum dos servidores para atuar na fiscalização ambiental. **Jair**, passa a sugerir então que seja mantido o quadro como está, mas, que, em caráter de urgência, o executivo enviará de projeto de lei ao legislativo municipal para criação do cargo de Fiscal Ambiental e também da função comissionada de Gerente, que será provida por algum dos Fiscais de Postura, com formação técnica. **Jair comprometeu-se ainda a enviar o projeto de lei à Câmara em uma semana, e disse que acredita que em aproximadamente um mês tem chances de ser aprovado**, pois, inclusive, já fez tratativas com o Presidente da Câmara Municipal. Na sequência, o **Promotor de Justiça** questionou como ficaria a **cláusula 9**, à despeito do envio do projeto. Nesse ponto, a Secretária **Andreza** solicitou a palavra e sugeriu que se aguardasse a aprovação da lei para que fosse estabelecido de maneira definitiva como seriam as atribuições, para subsidiar o ajustamento. Após acordo entre as partes sobre o proposto por **Andreza**, o **Promotor de Justiça** sugeriu que se fossem designados os **dois** Biólogos para a fiscalização ambiental e os outros **três** para a realização de Fiscalização de Postura. Em havendo também acordo nesse quesito, foi designada a data de **27/09/2021**, às **11h**, para a realização de nova reunião. Nada mais sendo dito ou perguntado, encerrou-se a reunião. Eu, Aroldo José Xavier, Oficial de Promotoria, digitei.



**ROSÂNGELA GUIMARÃES SILVA**  
Procuradora do Município de Araçoiaba da Serra



**ANDREZA LAZARA CAVALHEIRO VASQUES**  
Secretária de Assuntos Jurídicos



**CILENE CHABUH BORDEZAN**  
Secretária de Desenvolvimento Urbano



**JAIR FERREIRA DUARTE NETO**